# DECRETO Nº 13.667, DE 08/08/2024

Institui a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** que, nos termos do art. 205 da Constituição da República de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e que a educação infantil será organizada de acordo com regras comuns, incluindo o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

**Considerando** que, em relação ao ensino fundamental, a Lei 9.394/96 estabelece que a jornada escolar incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, estabelecendo também que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

**Considerando** a Lei Complementar nº 4.763, de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Ponte Nova, em seus artigos 123, 124 e 125, que preveem a implantação e o funcionamento do programa de educação em tempo integral para a educação infantil e ensino fundamental, considerando a possibilidade orçamentária e a estrutura física das escolas, de acordo com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, consoante o Plano Municipal Decenal de Educação (PMDE);

**Considerando** que a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação, estabelece em sua Meta 6 o compromisso de

oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, meta ratificada no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.977, de 24 de junho de 2015;

**Considerando** que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do Plano Nacional de Educação, sendo cabível aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação, inclusive para a oferta de educação em tempo integral;

**Considerando** que a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade, entre outras, de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

**Considerando** que o Programa Escola em Tempo Integral também tem entre suas finalidades promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral, melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes, e fortalecer a colaboração da União com estados e municípios para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação;

**Considerando** que o Município aderiu e pactuou metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos previstos na Portaria MEC n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023;

**Considerando** que, nos termos previstos no art. 6º da Portaria MEC n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometeram-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação;

**Considerando** que a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelece diferenças e ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, inclusive para fins de complementações do FUNDEB e para estabelecer os valores de referência para as pactuações realizadas nos termos da Portaria MEC n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023;

**Considerando** que a Portaria MEC n.º 2.036 de 23 de novembro de 2023, estabeleceu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**Considerando** os fundamentos pedagógicos da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, que propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar e ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em âmbito municipal, a Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A Política de Educação em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como ponto focal o Departamento de Supervisão de Ensino e Programas que contará com o apoio do Conselho Municipal de Educação como foro de acompanhamento e participação, além dos demais segmentos da comunidade escolar, com vistas a fortalecer os processos democráticos de gestão pública educacional.

**Art. 2º** Para fins de implementação e execução da Política de Educação em Tempo Integral instituída nos termos do presente Decreto, o Município observará, além das disposições previstas no art. 1º, os Planos Nacional e Municipal de Educação, a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, Portaria MEC n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, Portaria MEC n.º 2.036 de 23 de novembro de 2023 e suas respectivas alterações posteriores, além das respectivas legislações aplicáveis, conforme o caso.

Parágrafo único. A implementação e execução da Política de Educação em Tempo Integral dependerá do regime de colaboração federativa e assegura, nos termos da Constituição da República de 1988 e da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a autonomia da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** A Política de Educação em Tempo Integral, instituída conforme o presente Decreto, seguirá as seguintes diretrizes:

I - Educação integral em tempo integral: abordagem educacional que visa ao desenvolvimento completo

II - Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos: o currículo ampliado dentro da perspectiva da educação integral em tempo integral visa proporcionar

III - Turno único e direitos de aprendizagem: a adoção de um turno único busca integrar todas as atividades educacionais em um único período diário, proporcionando uma experiência educacional mais coesa e consistente. Isso envolve: currículo integrado, experiências integradoras, direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral.

IV - Articulação intersetorial: a promoção da articulação intersetorial envolve a colaboração entre diferentes setores e órgãos públicos, bem como organizações da sociedade civil, para garantir uma abordagem holística e integrada na educação. Isso abrange: políticas públicas integradas entre saúde, assistência social, cultura, esporte e outras áreas para apoiar o desenvolvimento integral dos alunos; parcerias com Organizações da Sociedade Civil; engajamento das famílias e comunidade; proteção de direitos.

V- Educação pela equidade: garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas origens ou circunstâncias, tenham as mesmas oportunidades de aprender e se desenvolver plenamente.

VI - Melhoria da infraestrutura: melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação de experiências para os estudantes;

VII - Melhoria da gestão pedagógica: fortalecimento da gestão pedagógica e administrativa, com ações de planejamento, monitoramento, avaliação, incentivo à participação da comunidade escolar e social, democratização dos espaços de decisões, reorganização do tempo escolar, e busca ativa dos estudantes que não frequentam a escola ou estão em risco de abandono escolar, conforme a Política de Educação em Tempo Integral estabelecida pelo Ministério da Educação e seus respectivos regulamentos;

VIII - Formação e valorização dos profissionais da educação: valorização dos profissionais da educação e garantia de formação continuada específica aos profissionais da educação, gestores, coordenadores e profissionais de serviços e apoio, sobre as diversas dimensões que compõem a educação integral, prevendo a realização de pactos locais pela educação integral em tempo integral;

IX - Monitoramento e avaliação: constituição de mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento do impacto da ampliação das matrículas em tempo integral no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, bem como na melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação;

X - Avaliação diagnóstica: sistematização da utilização de avaliações diagnósticas para o reconhecimento das condições iniciais de aprendizagem dos estudantes, identificação de suas dificuldades e potencialidades, e para a definição e reorganização de estratégias pedagógicas e curriculares.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Propor ao Conselho Municipal de Educação, reuniões periódicas visando a apreciar se a Política de Educação em Tempo Integral está sendo implementada de acordo com as diretrizes estabelecidas e que esteja proporcionando uma formação integral e de qualidade para os estudantes.

II - Fomentar a participação da comunidade escolar e de segmentos sociais diversos, como os conselhos de controle social, no processo de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política de Educação em Tempo Integral, bem como a apresentação de contribuições, em conformidade com as diretrizes previstas no presente Decreto.

**Art. 5º** A Política de Educação em Tempo Integral poderá ser revisada ao longo de sua implementação e execução, por deliberação da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, de acordo com a evolução das necessidades educacionais locais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 08 de agosto de 2024.

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**Keila Aparecida Izidório Lacerda**
**Secretária Municipal de Educação**